



14/11/2019

Número: **0000398-96.2019.8.17.2340**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

Última distribuição : **01/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HERALDO PEREIRA DE BRITO (AUTOR)		KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48741636	04/10/2019 08:42	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000398-96.2019.8.17.2340**

AUTOR: HERALDO PEREIRA DE BRITO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

D E S P A C H O

Defiro a gratuidade de justiça (artigo 98 do CPC), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º);

Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC).

Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC). Caso contrário, certifique-se o decurso *in albis* do prazo.

Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC).

Ao final, voltem os autos conclusos.

Brejo da Madre de Deus, 04 de outubro de 2019.

Altino Conceição da Silva
Juiz de Direito

